



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# LIMITES CONSTITUCIONAIS E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

BRUNO ANSELMO BANDEIRA

Secretário Chefe da Consultoria Técnica

## TÓPICOS

---

- Total da despesa da câmara municipal
- Gasto total e orçamento do Legislativo
- Duodécimo e outras receitas
- Folha de pagamento da Câmara



Tribunal de Contas 2  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# TOTAL DA DESPESA DA CÂMARA MUNICIPAL



## LIMITE DO TOTAL DA DESPESA DA CÂMARA

### CRFB (art. 29-A, I a VI):

- O gasto total, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os inativos
- Não pode ultrapassar os percentuais do somatório da receita tributária e de transferências efetivamente realizado no exercício anterior

# **LIMITE DO TOTAL DA DESPESA DA CÂMARA**

## **CRFB (art. 29-A, I a VI):**

### **Percentuais → base populacional (IBGE):**

- 7% → municípios com população até 100.000 hab.
- 6% → população entre 100.000 e 300.000 hab.
- 5% → população entre 300.001 e 500.000 hab.
- 4,5% → população entre 500.001 e 3.000.000 hab.
- 4% → população entre 3.000.001 e 8.000.000 hab.
- 3,5% → população acima de 8.000.001 hab.



# **BASE PARA O CÁLCULO DO LIMITE**

## **Composição da base de cálculo (Ac 543/2006):**

- Receitas tributárias:
  - Impostos: IPTU, ITBI, ISSQN e IRRF
  - Taxas
  - Contribuições de Melhoria
  - Receita da Dívida Ativa Tributária
  - Juros e multas da receita e da dívida tributárias
- Receitas de transferências:
  - Transferências da União: FPM, ITR, IOF sobre ouro, ICMS desoneração das export. e CIDE
  - Transferências do Estado: ICMS, IPVA e IPI exportação



## **BASE PARA O CÁLCULO DO LIMITE**

### **Receitas que NÃO compõem a base de cálculo:**

- Créditos tributários a receber inscritos ou não em dívida ativa – não é receita (Ac 868/2003)
- Multas de trânsito → não são receitas tributárias (Ac 942/2003)
- Receita de transferências do Fundeb (Acórdãos 1.009/2003, 903/2003, 901/2003, e outros)
- Compensação financeira de extração mineral (Ac 2.107/2005)
- Cota-parte da compensação financeira de recursos hídricos (Ac 1.592/2007)

## **BASE PARA O CÁLCULO DO LIMITE**

### **Receitas que NÃO compõem a base de cálculo:**

- Contribuição para o Custeio de Serviço de Iluminação Pública - COSIP (RC 36/2010)
- Receita de fornecimento de água e esgoto (RC 40/2010)
- Apoio financeiro da União aos Municípios
- Transferências voluntárias repassadas pela União ou Estado ao município
- Precatórios pagos pela União (RC 47/2010)

## AMPLITUDE DA BASE DE CÁLCULO

---

A base de cálculo do gasto total da Câmara é composta pelo valor bruto ou líquido das receitas?

- Dedução do FUNDEB → valor bruto da receita, não se desconta a dedução do FUNDEB (Ac 1238/02)
- Redutor Financeiro do FPM → valor líquido da receita, desconta-se o Redutor do FPM (Ac 113/04 c/c LC 91/1997)
- Situações ainda não submetidas ao Tribunal (valor líquido da receita – deconta-se as deduções)
  - Dedução decorrente de renúncias de receitas
  - Dedução decorrente de devolução de receitas

## ENQUADRAMENTO DE DESPESAS

---

Despesas COMPUTADAS no limite de gasto total:

- Parcelamento de débito previdenciário (RC 56/2008)
- Despesas de exercícios anteriores
- Gastos com obras de reforma ou ampliação da sede, com recursos próprios (RC 03/2011)

## **ENQUADRAMENTO DE DESPESAS**

---

### **Despesas NÃO computadas no limite de gasto total:**

- Gastos com inativos e pensionistas (Acórdãos 650/2001 e 185/2005)
- Despesas, com execução de concursos, realizadas pela Prefeitura em favor da Câmara (RC 22/2011)
- Gastos com construção ou reforma da Câmara realizados pela Prefeitura (RC 03/2011)



Tribunal de Contas 1  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

1

## **GASTO TOTAL E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL**



Tribunal de Contas 1  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

2

# GASTO TOTAL E ORÇAMENTO DA CÂMARA

**Ac 868/2003:**

**Base de cálculo do limite de gasto total:**

- Receitas tributárias e transferências referidas no art. 29-A, caput, da CRFB, efetivamente arrecadadas no exercício anterior pelo município

**Base de cálculo para o orçamento:**

- Receita efetivamente arrecadada até a elaboração do projeto mais projeção de arrecadação para os meses subsequentes.



Tribunal de Contas 1  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

3

# GASTO TOTAL E ORÇAMENTO DA CÂMARA

**Consequências da estimativa da base de cálculo na elaboração do orçamento (Ac 2987/06 e Res. 17/08)**

- Orçamento igual ao limite de gasto total
- Orçamento acima do limite de gasto total → deve ser reduzido mediante crédito adicional, e o duodécimo deve ser reduzido automaticamente
- Orçamento abaixo do limite de gasto total → pode ser aumentado até o limite, desde que comprovado que o orçamento é insuficiente para atender suas necessidades. Câmara não tem direito ao limite!



Tribunal de Contas 1  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

4

## GASTO TOTAL E ORÇAMENTO DA CÂMARA

O orçamento e a despesa total da Câmara devem ser necessariamente iguais ao limite?

NÃO! (Ac 965/2002)

- A obrigatoriedade é que o orçamento e as despesas não superem o limite constitucional, o que não representa autorização para gastos desnecessários
- Os valores fixados para repasse podem ser inferiores ao limite, desde que suficientes para custear a manutenção do Legislativo Municipal



## GASTO TOTAL E ORÇAMENTO DA CÂMARA

- Importante:

- Não há previsão constitucional de direito adquirido da Câmara em relação ao limite
- A Câmara tem direito adquirido ao orçamento, desde que em conformidade com o limite
- O aumento de arrecadação durante o exercício não autoriza aumento do valor do duodécimo
- Em regra, a alteração do orçamento da Câmara, para mais ou para menos, por meio de Decreto ou Lei, é de iniciativa do Executivo



# DUODÉCIMO E OUTRAS RECEITAS



Tribunal de Contas 1  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

7

## DUODÉCIMO

**Duodécimo** → repasse financeiro, com base no orçamento previsto para a câmara, realizado mensalmente pela prefeitura municipal

- Previsão constitucional:

*“Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo [...], serão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos [...]”*



Tribunal de Contas 1  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

8

## DUODÉCIMO

---

### **Responsabilidade do Prefeito Municipal:**

Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal (art. 29-A, § 2º, I a III, da CRFB):

- Ac 1.771/2001: o repasse que supere o limite de gasto total ou em valor menor que o fixado na LOA
- Ac 1.819/2002: deixar de transferir ou não repassar o duodécimo até o dia vinte de cada mês



## DUODÉCIMO

---

### **Duodécimo de 2012 repassado em 2013:**

- não aumenta o limite de gasto total da Câmara para o exercício de 2013 (RC 10/2010)
- no ano de competência, 2012, há orçamento, mas não há financeiro
- no ano do repasse, 2013, há financeiro, mas não há orçamento

### **Destinação do repasse em atraso:**

- pagamento de restos a pagar do exercício anterior
- aumento do orçamento do exercício, observado o limite
- devolução do saldo financeiro à Prefeitura



## DUODÉCIMO

---

### Devolução de saldo financeiro (RC 21/2009)

- deixar saldo para cobertura de obrigações a pagar
- devolver a sobra de recurso financeiro à Prefeitura
- é vedado vincular o recurso devolvido
- em decorrência das sobras devolvidas, de forma reiterada, adequar o orçamento para menos
- a devolução não provocará efeito no limite de gasto folha de pagamento (70% da receita)

## DUODÉCIMO

---

**Se a Câmara não pode acumular saldo financeiro, como fazer para realização de investimentos que ultrapassam o exercício?**

Exemplo: Construção do Prédio da Câmara (Res 03/11)

- Investimento realizado exclusivamente pela Câmara
- Investimento realizado pela Câmara e Prefeitura
- Investimento realizado exclusivamente pela Prefeitura

Obs.: só é computada no limite de gasto total a despesa realizada diretamente pela Câmara

# AUFERIMENTO DE OUTRAS RECEITAS

---

## RC 06/2012:

- Os Poderes Legislativos podem obter outras fontes de receitas, que não o duodécimo
- A CF não limita fontes de receitas, apenas esclarece a quem, como e quando os duodécimos deverão ser repassados pelo Executivo (art. 168)
- As Câmaras podem celebrar e receber recursos de convênios firmados com outras entidades
- Todas as transferências efetuadas pelo Executivo são computadas no limite do duodécimo



Tribunal de Contas 2  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

4

---

# FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO



Tribunal de Contas 2  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

7

# FOLHA DE PAGAMENTO

---

## Limite da folha de pagamento da Câmara (art. 29-A, § 1º)

- 70% da receita da câmara

## Conceito de despesas com folha de pagamento

- Parcelas remuneratórias percebidas por vereadores e servidores da Câmara Municipal
- Incluindo-se as vantagens pessoais e
- Excluindo-se as parcelas de caráter indenizatório



Tribunal de Contas 2  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

8

# FOLHA DE PAGAMENTO

---

- Apuração pelo regime de competência (RC 66/11)
- Despesas computadas no limite
  - ✚ remuneração de servidores efetivos e comissionados
  - ✚ subsídio de vereadores
  - ✚ pensão de “mercé”
  - ✚ serviços de terceiros de natureza permanente que caracterize substituição ilícita de servidores



Tribunal de Contas 2  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

9

# FOLHA DE PAGAMENTO

---

- **Despesas não computadas no limite (RC 66/11)**
  - encargos sobre a folha (contribuição patronal)
  - gastos com inativos e pensionistas
  - serviços prestados por terceiros de natureza eventual
  - diárias, ajudas de custo e outras de natureza indenizatórias



# FOLHA DE PAGAMENTO

---

## Base de cálculo do limite de 70%:

**1) Regra:** total do repasse no ano (até o limite de gasto) + outras receitas (independentemente do limite de gasto)

**2) Exceções:** posição do TC em casos concretos:

- Repasso < Orçamento: a base de cálculo será o orçamento (até o limite de gasto total)
- Repasso > Orçamento: a base de cálculo será o valor do repasso (até o limite de gasto total)

↓

(o valor do repasse superior ao limite de gasto total não é considerado na base de cálculo)

# FOLHA DE PAGAMENTO

---

## Orcamento e repasse: jurisprudência em contas anuais

- Acórdãos 874/2008 e 1.614/2010:
  - orçamento acima do limite de gasto total e repasse menor que o orçamento e que o limite
  - base de cálculo da folha: limite do gasto total
- Acórdão 2.869/2011:
  - orçamento dentro do limite de gasto total e repasse menor que orçamento e que o limite
  - base de cálculo da folha: orçamento atualizado



# FOLHA DE PAGAMENTO

---

## Orcamento e repasse: jurisprudência em contas anuais

- Acórdão 169/2011:
  - orçamento dentro do limite de gasto total e repasse correspondente ao orçamento
  - base de cálculo: repasse/orçamento

Obs.: Tese vencida do Conselheiro Waldir Teis

Considera como base de cálculo do limite de 70% da folha o limite de gasto total da Câmara, independentemente do repasse ou do orçamento.



# FOLHA DE PAGAMENTO

## Providências para adequação ao limite:

- redução dos cargos comissionados (Ac. 963/02)
- vedação à realização de horas extras
- redução do subsídio dos vereadores (Ac. 868/03)

## É vedado:

- redução da remuneração (irredutibilidade)
- não concessão da Revisão Geral Anual – RGA



“Tudo posso naquele que me fortalece!” (Fp 5.13)

**BRUNO ANSELMO BANDEIRA**  
Secretário Chefe da Consultoria Técnica  
[banselmob@tce.mt.gov.br](mailto:banselmob@tce.mt.gov.br)  
(65) 3613-7554